



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ **PARECER Nº. 11/2025**

I. Objeto do Projeto de Lei

O Projeto de Lei nº 06/2025, apresentado pela Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, tem como objetivo instituir o atendimento prioritário aos idosos no âmbito do Departamento Municipal de Saúde. Define idosos como pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e estabelece que esse atendimento prioritário deve abranger todas as áreas e serviços prestados pelo Departamento Municipal de Saúde, incluindo consultas, exames, atendimentos de enfermagem, dispensação de medicamentos, agendamento de procedimentos, serviços de urgência e emergência, entre outros.

II. Análise Jurídica

1. Competência Legislativa

A competência para legislar sobre saúde pública municipal está prevista no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para suplementar a legislação federal e estadual no âmbito local, especialmente no que tange à organização e prestação dos serviços públicos de interesse local, como a saúde pública municipal.

Portanto, o projeto está dentro da competência legislativa do município.

2. Fundamentação Legal

A prioridade no atendimento aos idosos é assegurada pela Constituição Federal, em seu artigo 230, que determina o amparo à pessoa idosa, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares ***Estado do Paraná***

Além disso, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece em seu artigo 3º o direito do idoso a atendimento preferencial imediato nos serviços públicos e privados, o que reforça a necessidade de regulamentação local para assegurar esse direito no âmbito municipal.

3. Conteúdo e Abrangência

O projeto detalha de forma clara e objetiva os serviços que devem oferecer atendimento prioritário, incluindo consultas, exames, dispensação de medicamentos e serviços de emergência, o que demonstra preocupação com a integralidade do atendimento à pessoa idosa.

A previsão de identificação visual clara e a adequação física das unidades para facilitar o acesso dos idosos são medidas que contribuem para a efetividade do atendimento prioritário.

4. Publicidade e Divulgação

A obrigação imposta ao Departamento Municipal de Saúde de divulgar amplamente a existência do atendimento prioritário, por meio de campanhas educativas e informativas, é medida adequada para garantir o conhecimento e o exercício do direito pelos idosos.

5. Viabilidade e Implementação

Não há no projeto dispositivos que gerem conflito com normas superiores. A implementação do atendimento prioritário pode demandar ajustes operacionais e capacitação dos servidores, os quais são previstos no texto, o que demonstra preocupação com a viabilidade prática da norma.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

III. Conclusão

O Projeto de Lei nº 06/2025 está em consonância com a legislação federal e a Constituição Federal, respeita a competência municipal para legislar sobre saúde pública local e promove a efetivação de direitos garantidos aos idosos, contribuindo para a dignidade e o bem-estar dessa parcela da população.

Recomenda-se a aprovação do projeto, com eventual acompanhamento para garantir sua implementação eficaz.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares, 27 de agosto de 2025.

Alexandre da Silva
Assessor Jurídico

VOTOS

Vereadores	Favorável	Contrário
Fernando Mateus S. da Rosa		
Nara Melo Leão		
Danieli de Oliveira		